



SÚMULA N.º 01, DE 24/04/2015

Para fins de deferimento da assistência judiciária gratuita, será considerado como valor limite a metade daquele estabelecido como teto para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS que, na data de hoje, corresponde a R\$2.331,87.

Juiz de Fora, 24 de abril de 2015

Juiz Federal **Guilherme Fabiano Julien de Rezende**
Presidente da 1ª Turma Recursal de Juiz de Fora/MG